AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM O CENTRO DE RECUPERA?O CAMINHO DA VIDA, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar Termo de Conv?io com o Centro de Recupera?o Caminho da Vida, visando o atendimento e abrigo a drogaditos e alco? atras.

Art. 2 ? ? O termo de conv?io ter?por objetivo principal prestar atendimento de abrigo ? drogaditos e alco?atras, com dificuldades de sobreviv?cia e sem parentes ascendentes e descendentes com condi?es de ampar?los, objetivando sua recupera?o e conv?io na sociedade.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Sa?e e anexado ao Termo de Conv?io.

Art. 3 ? ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o n ? 28/2011-TCE/DAT, de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 4 ? ? O Centro de Recupera?o Caminho da Vida, dever?prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Sa?e, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos a serem repassados.

Art. 5 ? ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or? mento em vigor.

(segue/fls.02)

Art. 6 ª ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 28 de agosto de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito